



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2016

03 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 001/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupante do cargo de motorista e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO - SP

PROCESSO Nº 002/17  
Protocolado às fls. 27  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
03 de 01 de 2017



SECRETÁRIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 001/2017

***“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupante do cargo de motorista e dá outras providências.”***

**Antônio Carlos Ribeiro de Souza**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O servidor municipal ocupante do cargo de motorista que se deslocar para fora do Município, em razão do serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo Município de Viradouro.

**Art. 2º** – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, pelas despesas com alimentação.

**Art. 3º** – Os valores, a forma de concessão e demais critérios necessários para a execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** – A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de janeiro de 2017.**

  
**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

C.N.P.J. (MF) 45.709.912/0001-75  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

## JUSTIFICATIVA

### Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para apresentar-lhe o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupante do cargo de motorista e dá outras providências.

A diária que está sendo instituída pela presente matéria tem o escopo principal de indenizar o servidor ocupante do cargo de motorista, que se deslocar, a trabalho, para outras localidades fora do município de Viradouro, sem a possibilidade de retorno para realizar suas refeições no município.

Os períodos de durações das viagens que determine o direito da percepção das diárias, os valores, a forma de pagamento, as datas, forma de autorizações, bem como tudo mais que for necessário para a perfeita execução da Lei, serão dispostos através de regulamento do Poder Executivo Municipal.

Desta forma encaminhamos a presente matéria a qual esperamos que seja votada em regime de urgência especial, em sessão extraordinária, pois esta administração planeja colocar em prática a execução desta legislação ainda dentro do mês em curso..

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de janeiro de 2017.**



**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**